



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Gabinete da Deputada Cida Ramos

**PROJETO DE LEI Nº 514 /2023**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL  
“VINI JR” DE COMBATE AO  
RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS  
ARENAS ESPORTIVAS DO ESTADO  
DA PARAÍBA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba a política estadual “Vini Jr.” de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º - São ações da Política Estadual “Vini Jr” de Combate ao Racismo:

I- Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado da Paraíba:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II- Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

a. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º - Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I- Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II- Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público e a Delegacia de Crimes Raciais.

III- O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art.3º desta Lei

IV- A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V- Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art.3º desta Lei.

Parágrafo Único: São consideradas autoridades para os fins desta lei: os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 29 de Maio de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Estadual Cida Ramos.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo tornar os estádios e demais arenas esportivas do Estado lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito do Estado da Paraíba.

Ocorre que casos de racismo em estádios de futebol ganharam grande notoriedade a partir da denúncia do goleiro “Aranha” sobre as ofensas recebidas por ele em uma partida no Estado do Rio Grande do Sul em 2014.

Vinícius Júnior é um jovem de 22 anos, cria da periferia de São Gonçalo, que alcançou notoriedade pública ao se tornar um dos jogadores de futebol mais conhecido do país e do mundo ao atuar pelo Flamengo, pela Seleção Brasileira e pelo Real Madrid, onde inclusive fez gol de título da UEFA Champions League. Recentemente, o racismo escancarado sofrido em forma de perseguição pelo cidadão Vinícius Júnior em partidas de futebol realizadas na Espanha o tornaram símbolo de resistência e reforçaram a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas.

Por meio da política intitulada “Vinicius Junior de Combate ao Racismo”, a proposta busca enfrentar o racismo nos estádios e nas arenas esportivas através de medidas concretas de anti-racismo, como a criação do “Protocolo de Combate ao Racismo” que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no Estado da Paraíba terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas.

Essas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de coibirmos ataques de cunho racista nos eventos esportivos da Paraíba e criarmos um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente em estádios e arenas esportivas.

João Pessoa, 29 de maio de 2023.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**